



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Decreto 13.519, de 21 de Janeiro de 2022.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

CONSIDERANDO a determinação legal de aplicação dos índices inflacionários aos tributos municipais e,

CONSIDERANDO que a variação do IPCA de Dezembro de 2020 a Novembro de 2021 perfaz 10,7385%,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2022 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

I – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto com vencimento em **08/04/2022**;

II - Pagamento em **cota única com 10%** de desconto com vencimento em **05/05/2022**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

III - Pagamento em cota única com 5% de desconto com vencimento em **10/05/2022;**

IV – Pagamento parcelado em 6 (seis) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 10/05/2022;
- b) 2º parcela em 10/06/2022;
- c) 3º parcela em 11/07/2022;
- d) 4º parcela em 10/08/2022;
- e) 5º parcela em 12/09/2022;
- f) 6º parcela em 10/10/2022;

V – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

Sanitária: §2º. Quanto a **Taxa de Fiscalização e Vistoria** e a **Taxa de Fiscalização**

I – Pagamento em cota única com vencimento em **28/02/2022 sem descontos.**

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§3º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 28/02/2022;
- b) 2º parcela em 31/03/2022;
- c) 3º parcela em 29/04/2022;
- d) 4º parcela em 31/05/2022;

§4º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 28/02/2022;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2022;
- c) Março – vencimento em 30/04/2022;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2022;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2022;
- f) Junho – vencimento em 31/07/2022;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2022;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2022;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2022;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2022;
- k) Novembro – vencimento em 31/12/2022;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2023.

§5º. Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

II – As Taxas relativas aos serviços do Cemitério Municipal ficam reajustadas com os seguintes valores:

a) Abertura e fechamento de Gavetas s/remoção	R\$ 173,00
b) Reforma de bloco e/ou tampas de Gavetas	R\$ 173,00
c) Reforma de Tumulo e/ou Jazigo	R\$ 116,00
d) Reforma de Capela	R\$ 208,00
e) Reforma Parcial de Capela	R\$ 116,00
f) Abertura e fechamento de Gaveta c/remoção	R\$ 231,00
g) Abertura e fechamento de Jazigo s/remoção	R\$ 231,00
h) Abertura e fechamento de Jazigo c/remoção	R\$ 347,00
i) Remoção e traslado, abertura/fechamento Gaveta e/ou Jazigo	R\$ 347,00
j) Licença p/construção de Jazigo simples (túmulos)	R\$ 173,00
k) Licença p/construção Capela	R\$ 404,00
l) Sepultamento de restos mortais e/ou cinzas	R\$ 138,00
m) Sepultamento no Cemitério sozinho	R\$ 138,00
n) Remoção Restos Mortais p/levar para outros Cemitérios	R\$ 138,00
o) Remoção Restos Mortais p/transladação	R\$ 138,00

§5º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, ela será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§6º. Quanto a **Taxa de Recolhimento de Entulhos**, ela será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2022, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro avos por cento) haja vista a inflação do período de Dezembro de 2020 a Novembro de 2021 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.


Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 21 de Janeiro de 2022.


Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal


Valeska M. Teloecken
Secretária Municipal de Fazenda

Registre-se e Publique-se


Alírio Almeri Malmann
Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 13519
Soledade, 21 / 01 / 2022
